Câmara Municipal PUBLICADO Em 03/04/12 NO MURAL DA CMSFG EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE Nº 01/2004 CMSFG Assinatura São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00 De 02/04/12 A / / São Francisco do Guaporé

Glauci Basso Borba SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 010/2009

Lei Municipal nº815/12.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 340/2006, REGIME JURÍDICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 206, V, da Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Aprovou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°. A presente lei tem como objetivo a modificação da Lei Municipal n.° 340/06, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta do Municipio de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. O § 2° do artigo 3º da referida lei passa ter a seguinte redação:

§ 2°. Ás pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso." (NR)

Art. 3º. O artigo 34 da referida lei passa ter a seguinte redação:

Art. 34°. Os servidores abrangido por esta lei cumprirão jornadas de trabalho fixada em lei de criação dos cargos." (NR)

Art. 4º. O artigo 36 da referida lei passa ter a seguinte redação:

Art. 36º - Denomina-se lotação o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público. (NR)

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 69 da referida lei passa ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor da hora normal de trabalho dos servidores será obtido dividindo-se o vencimento do cargo, por 4,5 (quatro vírgula cinco) semana, vezes o número de horas de sua carga horária, ou HN=V/(4,5xCH). (NR)

Art 6°. Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 72 da referida lei:

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada sobre o valor base de R$700,00 (setecentos Reais), valor este reajustável anualmente de acordo com os índices de reajustes do salário mínimo nacional.

Art. 7°. **(suprimido).**

Art. 8°. Fica acrescentado no artigo 67 da referida lei, o inciso X, com a seguinte redação:

X - Bolsa Auxílio- Educação

Art. 9°. Fica acrescentado na seção I do capitulo XV da referida lei, a subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

DA BOLSA AUXILIO-EDUCAÇÃO

Art. 10°. Fica acrescentado na referida lei o artigo 87-A, com a seguinte redação:

Art. 87-A. Poderá ser concedido aos servidores públicos efetivos abrangido por esta lei, bolsa auxílio-educação para graduação e pós-graduação, não incorporado a seus vencimentos;

Parágrafo único. O valor da presente gratificação e as normas para sua concessão será devidamente regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, por decreto municipal.

Art. 11°. Ficam revogados os parágrafo 1° e 2° do artigo 136 da referida lei.

Art. 12°. O artigo 137 da referida lei passa ter a seguinte redação:

Art. 137°. A licença premio só será convertida em pecúnia em casos de rescisão contratual e concessão de aposentadoria." (NR)

Art. 13. Fica acrescentado na referida lei o artigo 139-A, com a seguinte redação:

Art. 139-A. É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e ou federal.

§ 1° - Os servidores eleitos para dirigentes sindicais nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro serão colocados à disposição do seu sindicato na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal., com ônus para o seu órgão de origem, desde que um da cada secretaria.

§ 2°- A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

§ 3° - Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos do cargo efetivo, inclusive remuneração integral, de cargo e função como se exercendo o estivesse.

§ 4°. Ao Servidor cedido para ocupar cargo em Comissão ou Sindicatos Representativos da Categoria é assegurado sua vaga e lotação no órgão de Origem.

Art. 14. Fica acrescentado na referida lei o artigo 143-A, com a seguinte redação:

Art. 143-A Será contado para efeito de anuênio e licença prêmio por assiduidade, o tempo de serviço prestado pelo servidor de São Francisco do Guaporé/RO, inclusive sob o regime celetista concursado.

Art. 16. O artigo 235 da referida lei, passará ter a seguinte redação:

Art. 235. O dia do servidor publico será comemorado em 28 de outubro e será ponto facultativo." (NR)

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de abril de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
02/04/2012